

Altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para permitir a celebração de contrato de experiência na relação de trabalho doméstica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

Parágrafo único. É permitida a celebração de contrato de experiência na relação de emprego doméstica, nos termos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2011.

MARCO MAIA
Presidente